Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa atender crianças, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela de natureza física, seja psicológica, seja sexual.

A violência doméstica é um flagelo que aflige inúmeras famílias em nossa comunidade e tem um impacto devastador sobre as mulheres. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam a difícil escolha entre permanecer em um ambiente perigoso para proteger seus filhos ou buscar ajuda e deixar seus filhos em situações desfavoráveis. Isso é um dilema insuportável, e nosso dever como representantes do povo é agir para fornecer alternativas seguras e acessíveis às famílias.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, somente de janeiro a agosto deste ano, foram registrados 142 casos de feminicídio, 64.831 ameaças, 446 casos de constrangimento ilegal e 1838 estupros consumados, em todo o estado.

Em vista disso, o Programa Creche Solidária, que ora apresentamos, visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para as crianças cujas mães buscam refúgio e apoio para escapar de relacionamentos abusivos.

As creches incluídas neste programa oferecem cuidados e educação de qualidade, além de atendimento psicossocial e apoio emocional para as crianças. O programa também possibilitará maior apoio para a mãe, em caso de mudança de endereço, garantindo segurança à mãe e à criança, com a vaga garantida em outra creche municipal.

Além disso, a criação do Programa Creche Solidária não só beneficiará diretamente as crianças e suas mães, mas também terá resultados positivos na comunidade como um todo.

Investir na segurança e no desenvolvimento saudável dessas

crianças reduzirá, em longo prazo, os custos sociais associados à violência doméstica, como o tratamento de problemas de saúde mental, intervenções judiciais e assistência social.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 191/2023

Cria o Programa Creche Solidária no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica criado o Programa Creche Solidária no Município de São Vicente, para primazia de atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência doméstica.

Art. 2º - Esta lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, para filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica ou sexual.

Parágrafo único - Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 3º - Fica assegurado o número de até 20% (vinte por cento) do total das vagas disponíveis nas creches municipais para o atendimento às crianças descritas no *caput* do art. 1º.

Art. 4º - Para a realização da matrícula das crianças descritas no *caput* do art. 1º, fica facultada a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Defesa da Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 5º - Será concedida e garantida transferência da criança atendida por esta lei de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vista à garantia de segurança da mulher e de seus filhos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 30 de outubro de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

TEC 338/MDN/br